



São José do Rio Preto-SP

Legislação Digital

DECRETO Nº 18.686. DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas de quarentena durante a vigência do estado de calamidade pública, no contexto da pandemia da COVID-19 para os servidores públicos municipais e dá outras providências.

Prefeito Edinho Araújo, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 64, item VI da [Lei Orgânica do Município](#);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

Considerando as recomendações constantes no Decreto do Estado de São Paulo nº [65.141 de 19 de agosto de 2020](#);

Considerando a atual situação epidemiológica do município;

Decreta:

Art. 1º Fica autorizado o retorno gradativo do atendimento ao público no sistema presencial nos órgãos da administração direta e indireta em relação aos serviços que ficaram suspensos por Decretos em decorrência do combate à pandemia, obedecendo os seguintes critérios:

I - Atendimento presencial com agendamento prévio, limitado a 30% da capacidade de atendimento diário, devendo priorizar o sistema eletrônico ou outro meio de comunicação, quando disponível e possível o acesso pelo usuário;

II - Adoção dos protocolos padrões: uso de máscara, higienização das mãos e ambientes, distância de 1,5 m entre as pessoas, em caso de espera;

III - Proibição de aglomeração e filas, sobretudo em ambientes em que não seja possível a ventilação natural;

IV - Utilização da cozinha ou refeitório com limitação de pessoas e agendamento prévio para as refeições, quando possível;

V - Evitar reuniões presenciais.

Art. 2º Fica mantido e priorizado o sistema de rodízio presencial e teletrabalho para as secretarias que foram autorizadas por regulamentação anterior, com continuidade na fiscalização da produtividade dos servidores, através do cumprimento de tarefas e prazos.

Art. 3º Fica revogada a suspensão prevista no art. 19 do [Decreto nº 18.564/2020](#), retomando a contagem dos prazos processuais na sua integralidade, em relação aos processos administrativos disciplinares, sindicâncias administrativas e defesa e recursos de estágio probatório.

Parágrafo único. Quando possível as oitivas e as instruções processuais deverão priorizar os meios eletrônicos disponíveis evitando ao máximo as audiências presenciais.

Art. 4º Fica revogada a suspensão prevista no art. 1º do [Decreto nº 18.554/2020](#), do art. 1º do [Decreto nº 18.558/2020](#) e art. 17 do [Decreto nº 18.564/2020](#), permitindo que os gestores autorizem a concessão de férias, faltas abonadas, licença-prêmio e folgas eleitorais, anteriormente vedadas, dos servidores lotados no SEESMT, Defesa Civil, Guarda Municipal e Secretaria de Assistência Social, mediante escala a ser definida por cada pasta e desde que não afete os serviços prestados à população no combate à pandemia do COVID 19.

Art. 5º Em relação aos profissionais lotados ou designados para o exercício profissional na Secretaria de Saúde, fica permitido o retorno da concessão das faltas abonadas e férias, mediante autorização da chefia imediata, respeitando escala estabelecida pelos Departamentos e obedecendo critérios definidos pelo Secretário da pasta.

Parágrafo único. A concessão da falta abonada e férias regulamentares ficam condicionadas aos critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde, devendo a chefia imediata, responsável pela autorização, dar prosseguimento ao pedido de concessão apenas quando não houver prejuízo ao serviço público, não podendo em hipótese alguma permitir o abono ou as férias quando houver risco de desassistência ao usuário, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 6º Excepcionalmente, até o término deste exercício, o prazo para solicitação da falta abonada fica reduzido de 05 (cinco) para 02 (dois) dias de antecedência.

Art. 7º Fica permitida a contratação de estagiário, exclusivamente em substituição aos estagiários que se encontravam contratados e se desligaram da administração direta durante o período de vigência o inciso IV do art. 1º do [Decreto 18.590 de 17 de abril de 2020](#), que doravante fica revogado.

Art. 8º Ficam revogados a suspensão dos cancelamentos prevista no art. 11 do [Decreto nº 18.564 de 24 de março de 2020](#) e o inciso II do art. 1º do [Decreto 18.590 de 17 de abril de 2020](#).

Art. 9º Ficam os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município e os dirigentes das entidades autárquicas e empresas municipais autorizados a dispor, mediante resolução ou portaria, sobre os critérios e condições para o atendimento presencial ao público em serviços e atividades não essenciais, desde que respeitem o percentual tratado no art. 1º e os critérios de proteção estabelecidos pela Secretaria de Saúde e Comitê de Combate ao Covid 19.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassit", 14 de setembro de 2020, 168º Ano de Fundação e 126º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

Prefeito Edinho Araújo

Aldenis Borin
Secretário Municipal de Saúde

Luis Roberto Thiesi
Secretário Municipal de Administração

Angelo Bevilacqua Neto
Secretário Municipal da Fazenda

Israel Cestari Junior
Secretário Municipal de Planejamento Estratégico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Adilson Vedroni
Procurador-Geral do Município

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

* Este texto não substitui a publicação oficial.